

LEI N°663

AUTORIZA DESPESAS DE CAPITAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência administrativa ou coleta de preços, a dispensar a importância de NCr\$17.000,00 na aquisição de equipamentos, máquinas e materiais para o serviço de Energia, de acordo com a discriminação abaixo:-

4.1.3.0-34 Equipamentos e Instalações:

Equipamentos e Máquinas..... NCr\$15.000,00

4.1.4.0-33 Material Permanente:

Para o Serviço de Energia Elétrica..... NCr\$ 2.000,00

Total..... NCr\$17.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações discriminadas no art.1º desta lei, a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de novembro de 1.967.

O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula

A secretária
Eni Leonel de Paula